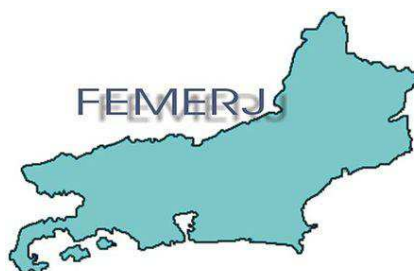


IX Seminário de Certificação das Entidades
Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de
Janeiro



Saúde

2016

Imunidade Tributária

Um tema que gera intranquilidade nas
Santas Casas e Hospitais Beneficentes

Lei 12.101/09

- Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:
 - ~~I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;~~
 - I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;
- (...)

Importante

- Parte integrante do contrato / aditamento
- Lacunas nos períodos de vigência
- Declaração do Gestor

Portaria GM/MS 834 de 27/04/206

Art. 84: A entidade com requerimento protocolado entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, e que não possui contrato, convênio ou instrumento congênere, deve apresentar declaração de relação de prestação de serviços fornecida pelo gestor do SUS.

Vigência / Protocolo de renovação

- Tempestividade:
- Portaria GM/MS 834 de 27/04/206

Art. 28 - O requerimento de renovação do CEBAS deverá ser protocolado durante os 360 (trezentos e sessenta) dias que antecederem o fim da vigência da certificação.

Artigos 81 a 83 / Regras de Transição

Tempestividade: Para garantia do processo ser analisado como renovação, devemos observar o prazo de 360 dias antes da certificação.

Requerimentos protocolados antes de 360 dias não serão conhecidos (Lei 12868/13).

Requerimento deve ser assinado pelo representante que está na gestão atual.

Efeitos da Intempestividade

Protocolo intempestivo transforma o processo em requerimento de concessão.

Incidência: Contribuições Sociais

Imunidade e Isenção

Imunidade

Impostos (ISS, IPTU, II, IPI, IPVA etc.)

“Isenção”

Contribuições Sociais (INSS, Terceiros, COFINS, PIS, etc)

- CEBAS: Imunidade Automática?
(Artigo 31 da Lei 12101/09)

Cuidados

- Acompanhamento ininterrupto
- Comissão (contabilidade, jurídico, administração etc)
- Contrato
- CNES
- Histórico documental
- Protocolo como prova da vigência

Exemplo:



**Disponibilização
ao SUS**

- É preciso que o representante legal disponibilize e a SMS local protocole – Isto deve ser feito nos primeiros dias de cada ano, ou mesmo no final do ano anterior para o ano seguinte.
- Documento original – É muito comum a entrega do original sem o arquivamento da prova do protocolo ou de seu teor.

Publicidade: Ciência do indeferimento. O prazo se inicia a partir da publicação.

Vigência do Cebas

03 anos

As certificações concedidas ou renovadas a partir da publicação da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

05 anos

As certificações que forem concedidas renovadas a partir da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, que tenham receita bruta anual igual ou inferior a um milhão de reais.

PIS

**Como proceder para garantir a inexigibilidade
do tributo, considerando o julgamento
do RE 636941?**

Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REPERCUSSÃO GERAL CONEXA. RE 566.622. IMUNIDADE AOS IMPOSTOS. ART. 150, VI, C, CF/88. IMUNIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES. ART. 195, § 7º, CF/88. O PIS É CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (ART. 239 C/C ART. 195, I, CF/88). A CONCEITUAÇÃO E O REGIME JURÍDICO DA EXPRESSÃO "INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO" (ART. 150, VI, C, CF/88) APLICA-SE POR ANALOGIA À EXPRESSÃO "ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" (ART. 195, § 7º, CF/88). AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR SÃO O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS (ART. 146, II, CF/88). A EXPRESSÃO "ISENÇÃO" UTILIZADA NO ART. 195, § 7º, CF/88, TEM O CONTEÚDO DE VERDADEIRA IMUNIDADE. O ART. 195, § 7º, CF/88, REPORTA-SE À LEI Nº 8.212/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL (MI 616/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, DJ 25/10/2002). O ART. 1º, DA LEI Nº 9.738/98, FOI SUSPENSO PELA CORTE SUPREMA (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). A SUPREMA CORTE INDICIA QUE SOMENTE SE EXIGE LEI COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DOS SEUS LIMITES OBJETIVOS (MATERIAIS), E NÃO PARA A FIXAÇÃO DAS NORMAS DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES IMUNES (ASPECTOS FORMAIS OU SUBJETIVOS), OS QUAIS PODEM SER VEICULADOS POR LEI ORDINÁRIA (ART. 55, DA LEI Nº 8.212/91). AS ENTIDADES QUE PROMOVEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE (ART. 195, § 7º, CF/88) SOMENTE FAZEM JUS À IMUNIDADE SE PREENCHEREM CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS DE QUE TRATA O ART. 55, DA LEI Nº 8.212/91, NA SUA REDAÇÃO ORIGINAL, E AQUELES PREVISTOS NOS ARTIGOS 9º E 14, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA OU APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FORMA INVERSA (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). INAPLICABILIDADE DO ART. 2º, II, DA LEI Nº 9.715/98, E DO ART. 13, IV, DA MP Nº 2.158-35/2001, ÀS ENTIDADES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 55 DA LEI Nº 8.212/91, E LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, A QUAL NÃO DECORRE DO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DESTES DISPOSITIVOS LEGAIS, MAS DA IMUNIDADE EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO AO PIS COMO TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. EX POSITIS, CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO **CONFERINDO EFICÁCIA ERGA OMNES E EX TUNC.**

Eficácia *erga omnes*.

*“Hospitais que possuem CEBAS não precisam
recolher PIS”(?)*

Decisão vincula ao cumprimento da Lei 8212/91
(atual Lei 12101/09) e artigos 9 e 14 do CTN.

RFB:

Nos termos do art. 3º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014](#), a manifestação da PGFN dar-se-á por meio de notas explicativas, que conterão a delimitação da matéria decidida e os esclarecimentos e/ou orientações sobre questões suscitadas pela RFB.

(...)

Notas explicativas relacionadas a decisões que vinculam a RFB:

(...)

[Nota PGFN/CASTF nº 637/2014](#) (relacionada ao Recurso Extraordinário nº 636.941/RS)

Possibilidade de autuação?

Consulta Administrativa / Repetição

Ação Declaratória / Restituição valores.

Ausência de conhecimento da matéria.

Abrangência CEBAS / Superávit.

Como sinalizou o representante do Parquet, patente, no ato constitutivo da apelante, a cobrança pela prestação do serviço médico-hospitalar, destarte não cabendo cogitar, à luz do § 3º do artigo 55, da Lei nº 8.212/91, de assistência beneficente. (TRF 2ª Região)

Os benefícios tributários garantidos à entidade mantenedora não são extensivos à atuada, uma vez que as instituições possuem CNPJ's distintos, e ainda, que a atuada "exerce atividade comercial regular". (RFB)

Estatuto

- **Remuneração Diretoria / Estatuto:**

Artigo 9º: (...)

§ único: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não percebendo seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por seus respectivos atos constitutivos, não existindo cargos vitalícios.

O que não pode deixar de ter no Estatuto

1. *não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;*
2. *aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*

O que não pode deixar de ter no Estatuto

3. *não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;*
4. *deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento;*
5. *em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;*
6. *finalidade de prestação de serviços na área da saúde;*



SANT'ANNA & SANT'ANNA
Advogados Associados

Obrigada

Flávia Sant'Anna

(flavia@santannaesantanna.com.br)